

**Processo n.:** @RLI 17/00542920

**Assunto:** Inspeção de Regularidade referente a Atos de Pessoal - Monitoramento do cumprimento da estratégia 18.1 (Meta 18) da LCM nº 8043/2015 - Plano Municipal de Educação - relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente

**Responsável:** Udo Döhler

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Joinville

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 232/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Inspeção (fls. 319-340), elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP), referente à fiscalização em Atos de Pessoal realizada na Secretaria Municipal de Educação de Joinville, com abrangência ao período de 01/01/2013 a 30/04/2017, para verificar eventuais irregularidades pertinentes à composição e forma de ingresso de pessoal no Quadro de Servidores do Magistério, submetidas à fiscalização deste Tribunal de Contas.

2. Recomendar ao Município de Joinville que adote as medidas corretivas necessárias em relação à adequabilidade das contratações temporárias de profissionais da educação não docentes apontadas nestes autos, em obediência ao disposto no art. 37, caput e incisos II e IX; art. 206, inciso V; e art. 214 da Constituição Federal e Lei Complementar (municipal) nº 230, de 10 de abril de 2007.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 3248/2017** que o fundamentam:

- 3.1. ao Sr. Udo Döhler, Prefeito Municipal;
- 3.2. ao Sr. Roque Antônio Mattei, Secretário Municipal da Educação;
- 3.3. ao Município de Joinville, na pessoa do Prefeito;
- 3.4. à Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Secretário;
- 3.5. à Secretaria de Administração e Planejamento, na pessoa do Secretário;
- 3.6. à Controladoria Geral, na pessoa do Controlador Geral.

**Ata n.:** 24/2018

**Data da sessão n.:** 18/04/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

**Auditor(es) presente(s):** Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

JOSÉ NEI ASCARI  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC